

TERMO DE CONTRATO Nº 48 /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA) E INSTALAÇÃO EM COMODATO DE CENTRAIS MANIFOLD (BACKUP) PARA FUNCIONAMENTO INTEGRADO COM GERADOR OXIGÊNIO OGEN SKID-C-20 PREVENDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE INTEGRANTE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wulli Paul Baranski, nº 352, E 372, Chácara Acarai, Hortolândia – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.884.440/0001-88, representada pelo Sr. José Augusto de Oliveira, português, divorciado, empresário, portador da RNE nº W203827-x SE/DPMAF/DPF e CPF nº 964.190.678-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 511/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, fornecimento de oxigênio (recarga) e instalação em comodato de centrais Manifold (backup) para funcionamento integrado com Gerador Oxigênio Ogen Skid-C-20 prevendo assistência técnica presencial, manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital Dia São Mateus, unidade integrante da FUABC – Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O termo de referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transscrito.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA declara plena e total ciência que os abastecimentos dos cilindros são meras estimativas, sendo seu consumo variável de acordo com a necessidade, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a adquirir a quantidade descrita.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente destes bancos, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



Pág. 2

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nos serviços quando solicitados, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados considerando o funcionamento da unidade das 6h00 às 22h00, de segunda a sábado.

5.2.1. Eventualmente o horário de funcionamento poderá ser alterado, conforme determinação da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo informados com antecedência mínima de 24h00.

5.3. A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer sob forma de locação 30 (trinta) cilindros, para as unidades de saúde.

5.4. A entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do registro, sendo a entrega feita nas dependências da unidade em horário de expediente ou, no caso de interrupção do equipamento principal (usina de oxigênio), no máximo 6 horas após o aviso da telemetria, conforme cronograma e demanda de uso do hospital identificado através do acesso remoto/telemetria instalados nas centrais reserva.

5.5. A CONTRATADA deverá integrar a Usina de O₂ com o Backup, monitorando e gerenciando esta Central de Backup, disponibilizando um funcionário que possa ser responsável por qualquer problema técnico que possa inviabilizar o fornecimento de O₂ para a unidade em questão.

5.6. A CONTRATADA deverá instalar uma central sonora semiautomática que permita a migração entre a USINA DE O₂ E O BACKUP DE FORMA AUTOMÁTICA.

5.7. A instalação das centrais reservas, de backup, deverão se dar imediatamente. O oxigênio, objeto deste processo, deverá ser entregue conforme eventual necessidade.

5.8. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante. Em casos emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 06 (seis) horas, a partir da solicitação feita por telemetria.

5.9. Em caso de utilização dos cilindros de oxigênio por necessidade de manutenção ou parada não programada do equipamento principal, a empresa CONTRATADA deverá garantir o fornecimento do oxigênio via backup por no mínimo 10 (dez) horas.

5.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste processo, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.11. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas das centrais de backup (manifold) e a reposição dos cilindros abastecidos nos locais de suas instalações.

5.12. As centrais de backup (manifold) disponibilizadas pela CONTRATADA deverão incluir todas as conexões, chicotes, extensões, suporte de cilindros e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento deste sistema;

5.13. As centrais de backup (manifold) disponibilizadas pela CONTRATADA deverão deter de sistema de acesso remoto/ telemetria, o qual garantirá o acompanhamento permanente do consumo dos gases que compõem as centrais, possibilitando assim aos responsáveis pelas unidades de saúde a condição de programar a reposição cilindros em tempo hábil e continuado;

5.14. A CONTRATADA será responsável pelo registro do chamado para manutenção preventiva em caso de parada do equipamento principal (usina de oxigênio), informando tempestivamente a empresa fornecedora da usina e a unidade de saúde.

5.15. A CONTRATADA será responsável pela interligação da central de backup (manifold) ao sistema principal (usina de oxigênio), garantindo que, em caso de parada deste, o sistema secundário de fornecimento de cilindros seja automaticamente acionado e inicie seu funcionamento.

5.16. A CONTRATADA deverá garantir a pureza do oxigênio fornecido nos padrões estabelecidos pelas Normas Reguladoras da ANVISA, gerando relatório com as avaliações das medições do O² que sair nos bicos tendo consonância com a legislação vigente.

5.17. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

5.18. A carga e descarga dos cilindros somente deverão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

5.19. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a continuidade do fornecimento e segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.20. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

5.21. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

5.22. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.23. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

5.24. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

5.25. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

5.26. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

5.27. É responsabilidade da CONTRATADA o controle e substituição dos cilindros e do oxigênio neles envasados que porventura tenham o prazo de validade vencido no decorrer da prestação dos serviços;

5.28. A CONTRATADA deverá indicar a CONTRATANTE os contatos de e-mail e telefone para registros de chamados de ordem técnica e/ou no caso de acionamento automático da bateria reserva de cilindros;

5.29. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

5.30. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.31. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.32. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.33. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.34. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade hospitalar da CONTRATANTE.

5.35. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema de forma segura e confiável.

5.36. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.37. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema, além da visita mensal.

5.38. A CONTRATADA deverá arcar com custos de eventuais peças necessárias ao reparo e manutenção do equipamento, sempre adquirindo materiais indicado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado inclusive, se for o caso, fornecendo todas as peças necessárias sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente

decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.15. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente os serviços prestados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções e abastecimentos mensalmente realizados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.15. e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, o Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.



11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Sr. José Augusto de Oliveira

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, fornecimento de oxigênio (recarga) e instalação em comodato de centrais Manifold (backup) para funcionamento integrado com Gerador Oxigênio Ogen Skid-C-20 prevendo assistência técnica presencial, para preventiva e corretiva, para o Hospital Dia São Mateus, unidade integrante da FUABC – Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	ABASTECIMENTO MENSAL ESTIMADO
CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÉNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM COMODATO DE CENTRAIS MANIFOLD (BACKUP) COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	CILINDROS DE 10 M ³	30	300m ³

2. OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

2.1. A presente solicitação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Dia São Mateus e serviço de instalação e interligação em comodato de centrais Manifold de cilindros (backup). Estes serviços são de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade no fornecimento destes gases medicinais através das usinas gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido.

2.2. O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e

pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4. O preço do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3. Locais de Instalação e Prazo de Entrega

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	QTD CILINDROS	PRAZO DE ENTREGA INSTALAÇÃO
Hospital Dia São Mateus	Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 9 – Jardim Tiete – São Paulo/SP	30	Imediata

3.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados considerando o funcionamento da unidade das 6h00 às 22h00, de segunda a sábado.

3.1.1. Eventualmente o horário de funcionamento poderá ser alterado, conforme determinação da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo informados com antecedência mínima de 24h00.

4. FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer sob forma de locação, os cilindros, para as unidades de saúde.

4.2. A entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do registro, sendo a entrega feita nas dependências da unidade em horário de expediente ou, no caso de interrupção do equipamento principal (usina de oxigênio), no máximo 6 horas após o aviso da

telemetria, conforme cronograma e demanda de uso do hospital identificado através do acesso remoto/telemetria instalados nas centrais reserva.

4.3. A CONTRATADA deverá integrar a Usina de O₂ com o Backup, monitorando, gerenciando esta Central de Backup, disponibilizando um funcionário que possa ser responsável por qualquer problema técnico que possa inviabilizar o fornecimento de O² para a unidade em questão.

4.4. A CONTRATADA deverá instalar um Central Sonora Semiautomática que permita a migração entre a USINA DE O₂ E O BACKUP DE FORMA AUTOMÁTICA.

4.5. A instalação das centrais reservas de backup deverão se dar imediatamente. O oxigênio, objeto deste processo, deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo competente.

4.6. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante. Em casos emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 06 (seis) horas, a partir da solicitação feita por telemetria.

4.7. Em caso de utilização dos cilindros de oxigênio por necessidade de manutenção ou parada não programada do equipamento principal, a empresa CONTRATADA deverá garantir o fornecimento do oxigênio via backup por no mínimo 10 (dez) horas.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.9. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas das centrais de backup (manifold) e a reposição dos cilindros abastecidos nos locais de suas instalações.

4.10. As centrais de backup (manifold) disponibilizadas pela CONTRATADA deverão incluir todas as conexões, chicotes, extensões, suporte de cilindros e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento deste sistema;

4.11. As centrais de backup (manifold) disponibilizadas pela CONTRATADA deverão deter de sistema de acesso remoto/ telemetria, o qual garantirá o acompanhamento permanente do

consumo dos gases que compõem as centrais, possibilitando assim aos responsáveis pelas unidades de saúde a condição de programar a reposição cilindros em tempo hábil e continuado;

4.12. A CONTRATADA será responsável pelo registro do chamado para manutenção preventiva em caso de parada do equipamento principal (usina de oxigênio), informando tempestivamente a empresa fornecedora da usina e a unidade de saúde.

4.13. A CONTRATADA será responsável pela interligação da central de backup (manifold) ao sistema principal (usina de oxigênio), garantindo que, em caso de parada deste, o sistema secundário de fornecimento de cilindros seja automaticamente acionado e inicie seu funcionamento.

4.14. A CONTRATADA deverá garantir a pureza do oxigênio fornecido nos padrões estabelecidos pelas Normas Reguladoras da ANVISA, gerando relatório com as avaliações das medições do O² que sair nos bicos tendo consonância com a legislação vigente.

5. DO TRANSPORTE

5.1. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

6. DO ABASTECIMENTO

6.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

6.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a continuidade do fornecimento e segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

6.3. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

6.4. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

6.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.6. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

6.7. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.9. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

6.10. É responsabilidade da CONTRATADA o controle e substituição dos cilindros e do oxigênio neles envasados que porventura tenham o prazo de validade vencido no decorrer da prestação dos serviços;

6.11. A CONTRATADA deverá indicar a CONTRATANTE os contatos de e-mail e telefone para registros de chamados de ordem técnica e/ou no caso de acionamento automático da bateria reserva de cilindros;

6.12. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados;



pág. 36

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CONFERENCIA

7.1. Será responsável pelo recebimento e conferência o Gerente Responsável que deverá atestar o recebimento dos gases oxigênio para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais ao setor competente, para as providências de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

8.2. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

8.3. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;

8.4. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

8.5. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

8.7. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções compatíveis com a atividade a ser exercida;

8.8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

8.9. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



8.10. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no abastecimento, ou qualquer outra observação pertinente que coloque em risco as operações da unidade;

8.11. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

8.12. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

8.13. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda estimada.

8.14. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

8.15. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

8.16. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

8.17. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, por erros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.



henrique
ana paula



8.19. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

8.20. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela ANVISA.

ANEXO II
ENDEREÇO DA UNIDADE

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL DIA	Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP – CEP 03947-030



ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA) E INSTALAÇÃO EM COMODATO DE CENTRAIS MANIFOLD (BACKUP), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE INTEGRANTE DA FUABC – CONTRATO SÃO MATEUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Locação do Cilindros de Oxigênio 10 m ³	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
2	Recarga dos Cilindros	300m ³	R\$ 15,55	R\$ 4.665,00
3	Assistência Técnica/Manutenção do Sistema	-	R\$ 900,00	R\$ 900,00
				TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 12.915,00
				TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 154.980,00